

OF. AL. N° 833/2007

Ofício DPE/GAB N° 512/2007

Salvador, 18 de setembro de 2007

Ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Nilo
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária que “revoga a Lei 10.023 de 30 de março de 2006 que dispõe sobre a Gratificação Especial de Produtividade, reajusta os vencimentos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências”.

Certos da pronta acolhida que certamente receberá, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública-Geral

Salvador, 17 de setembro de 2007.

Of. 499/2007 DPE/GAB

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia
Deputado Estadual Marcelo Nilo

Senhor Presidente,

É com muita satisfação que a Defensoria Pública do Estado da Bahia remete o presente projeto de Lei a esta ilustre Casa Legislativa, perfectibilizando a sua relação autônoma frente aos demais poderes públicos instituídos no ordenamento jurídico baiano.

A Defensoria Pública, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é uma função essencial à Justiça. No ordenamento jurídico brasileiro, é um Poder autônomo desde a vigência da Emenda Constitucional 45/2004, tal como o Judiciário e o Ministério Público.

Para uma boa compreensão, por parte de seus Pares, sobre a função social da DPE-BA, firme-se que a Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) consigna o direito das pessoas hipossuficientes à assistência jurídica integral e gratuita. Assim sendo, aonde existam pessoas que careçam de suporte jurídico para que seus direitos sejam atendidos, lá estará um/a Defensor/a Público/a com o *munus* de zelar pelos seus interesses.

Relações consumeiristas, do trabalho, de família, criminal/execução penal; garantias constitucionais, proteção ao idoso, à mulher, aos grupos étnico-raciais; suporte jurídico às pessoas com deficiência e as que detêm orientação sexual diferenciada da majoritária. Relações de particulares com o Estado, conflitos agrários e territoriais. Estas são algumas das áreas que a Defensoria Pública do Estado da Bahia intervém juridicamente.

Com apenas **146** Defensores/as Públicos/as (87 na capital e 59 no interior) para atender os 417 municípios do Estado, a DPE-BA tem uma espetacular atuação e isso denota o compromisso do seu corpo profissional e da Administração Superior com a sua missão constitucional.

De acordo com registros da Corregedoria Geral da DPE-BA, a instituição realizou em 2006, **128.521** atendimentos, **38.000** audiências judiciais, **2.200** acordos extrajudiciais, **18.000** ajuizamento de ações, **16.000** petições. Em geral, mais de 73 mil novos casos foram encaminhados pelos/as Defensores/as em 2006. Para uma breve noção de como a DEP-BA age de modo célere e compromissado, basta dizer que em sua antiga Sede de acolhimento de demandas (Canela – SSA/BA), foram realizados, em média, **3.000** atendimentos por mês e **150** atendimentos por dia. É um contingente expressivo, mas muito aquém das reais demandas do Estado. É preciso chamar mais Defensores/as Públicos/as da relação de aprovados e sabe-se que o Executivo terá a sensibilidade (posto que o compromisso já foi expressado.) de conceder o aporte orçamentário suficiente para o saneamento desta necessidade.

É notório que os/as Defensores/as Públicos/as recebem baixos valores remuneratórios e que isso provoca o esvaziamento paulatino das fileiras profissionais deste Poder. A existência da GEP é – entre outras coisas - um mecanismo coercitivo de controle das atividades do/a defensor/a. Essa gratificação, ao invés de melhorar atuação dos/as mesmos/as, provoca um esforço hercúleo no sentido de se registrar o trabalho efetivado, pela garantia de um mínimo remuneratório ao final de cada mês.

A sua nocividade pode ser percebida na resolução de alguns questionamentos: Se um profissional mediando vê o exercício de sua função atrelado a um regime de pontuação, com uma necessária cota a ser cumprida, irá se preocupar com qualidade ou com o cumprimento da cota, já que ela define a percepção de razoável remuneração no final do mês? Se um profissional mediano tem uma tabela de pontos para cada uma de suas atividades (conciliação realizada: 1 ponto, petição confeccionada e protocolizada: 5 pontos), dentro do mesmo regime de cotas, dispensará esforços para executar as tarefas de pontuação 1 ou as de 5?

O regime da GEP faz com que os/as defensores/as afastem-se de suas funções regimentais, e do bom-atendimento ao interesse público, e penetrem numa busca insana por atingir as metas, ação que somente funciona no campo teórico.

A DPE-BA manter-se-á na luta pela implementação do regime constitucional de subsídio como via remuneratória à categoria. Compreende o momento político vivenciado e, de acordo com o todo explicitado, conta com a compreensão de V. Ex^a e de seus Pares para promover imprescindíveis reajustes nos vencimentos dos/as Defensores/as, via auxiliar de atendimento dos anseios e das necessidades do povo da Bahia.

E, neste momento, submete à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que “dispõe sobre os vencimentos dos membros da Defensoria Pública do Estado da

Bahia, na medida em que incorpora parte da Gratificação Especial de Produtividade ao vencimento, na forma que indica, e dá outras providências”.

Elaborado com a finalidade de reestruturar o padrão remuneratório do cargo de Defensor Público, mediante incorporação ao vencimento, de parte dos valores pagos na forma de Gratificação Especial de Produtividade – GEP e criação da Gratificação pelo Exercício Efetivo das Atribuições – GEEA, para abarcar a diferença entre o percentual incorporado e os valores absolutos pagos a título de Gratificação Especial de Produtividade – GEP (retroagindo a 1º de agosto de 2007), o presente Projeto de Lei, valoriza os serviços prestados à sociedade baiana pelos ocupantes do referido cargo de provimento permanente. Por conta de tais argumentos, este processo deve ser aprovado em caráter de urgência, desde já pedida a Vossa Excelência.

Valendo-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus Pares, as expressões de minha elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Tereza Cristina Almeida Ferreira

Defensora Pública-Geral